PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3106, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" e com a Sociedade Beneficente "Santa Maria Madalena Postel", objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a *Casa da Criança "Cecília de Souza Queiróz", objetivando* o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de zero a três anos de idade, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a *Sociedade Beneficente "Santa Maria Madalena Postel", objetivando* o desenvolvimento de atividades na área da educação relativas ao atendimento de crianças de zero a três anos de Idade, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.03 - 12.3650013.2.011000 - 3.3.50.41.00.0000 (fonte 2), suplementada, se necessário

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de agosto de 2.010.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal